



DECRETO Nº 44 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas necessárias à prevenção e
e contenção ao contágio do Novo Coronavírus
(Covid-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com potencial risco de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a orientação da OMS de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO que é dever institucional zelar pela preservação das condições de saúde de agentes políticos, servidores, estagiários, prestadores de serviços e público em geral que frequenta a Câmara Municipal de Guanambi.

D E C R E T A

Art. 1º Suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Guanambi por um período de 15 (quinze) dias a contar desta data (24/11/2020 a 08/12/2020), para que os servidores fiquem de quarentena, visto que alguns vereadores testaram positivo Covid-19.



Parágrafo único. O período supracitado poderá ser revisto a qualquer tempo por deliberação da Presidência.

Art. 2º As Sessões Ordinárias da Câmara estão temporariamente suspensas.

Art. 3º Não estão suspensas as atividades de jardinagem, vigilância e atividades indispensáveis ao bom andamento da Câmara, a critério da Presidência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, em 24 de novembro de 2020.

ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente